

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

Belo Horizonte – 2024



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Esse Folder tem como objetivo apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e os principais pontos relacionados à atualização de cadastro de profissionais de saúde, no contexto do plano de ação traçado pela SES/MG para otimizar os repasses dos recursos federais para fins de complementação do piso salarial de enfermagem. Nela serão apresentados os trâmites para cadastro e atualização de dados para estabelecimentos sob gestão estadual.

As unidades da administração estadual que possuam estabelecimentos sob gestão municipal devem entrar em contato com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) da localidade do estabelecimento, para orientações específicas.

Público-alvo: Setores de RH das unidades da administração pública estadual

APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

O que é o CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE- CNES?

É o sistema de informação oficial do Ministério da Saúde para o cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o SUS. O cadastramento e a manutenção dos dados no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional (Art. 361 da Portaria de consolidação 01 de 03 de outubro de 2017).

O CNES também possui como finalidade:

- Disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação, como é o caso do InvestSUS.

No âmbito do SUS em Minas Gerais, o CNES também é uma ferramenta que auxilia no monitoramento de políticas públicas e na organização da rede de saúde.

Ao ser cadastrado, o estabelecimento de saúde recebe um número identificador único de 7 dígitos (conhecido como nº de CNES), em que constará informações do local, como capacidade instalada (equipamentos, estrutura física, leitos), mão-de-obra assistencial, natureza jurídica e outras informações sanitárias e legais. Portanto, o número de CNES não é uma identificação do trabalhador de saúde mas sim do estabelecimento. O trabalhador, por sua vez, estará vinculado ao nº de CNES de todos os estabelecimentos em que trabalha com a devida carga horária semanal e registro profissional válido.

A responsabilidade pelas informações é do gestor do estabelecimento com a co-responsabilidade dos profissionais de saúde. Nos casos aplicáveis é realizada vistoria, no âmbito da vigilância sanitária, aos estabelecimentos para comprovação das informações e dos atendimentos aos dispostos legais, por exemplo, nos casos de habilitação de leitos hospitalares.

O Órgão em que trabalho deve possuir nº de CNES?

De acordo com a legislação federal, devem possuir cadastro no CNES, os Estabelecimentos de Saúde, desde que constituam-se como um espaço

físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica (Portaria de consolidação 01 de03 outubro de 2017). Neste bojo, incluem-se os estabelecimentos que realizam ações de vigilância, regulação ou gestão da saúde, e não somente os estabelecimentos de caráter assistencial.

Portanto, não se trata de um cadastro indiscriminado. Em caso de dúvida se o Órgão em que atua deve possuir CNES, deverá ser feito contato com a Diretoria de Processamento da SES, pelo e-mail cnes@saude.gov.br para os devidos esclarecimentos.

FLUXO DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AOS ESTABELECIMENTOS PARA ÓRGÃOS QUE JÁ POSSUEM Nº DE CNES

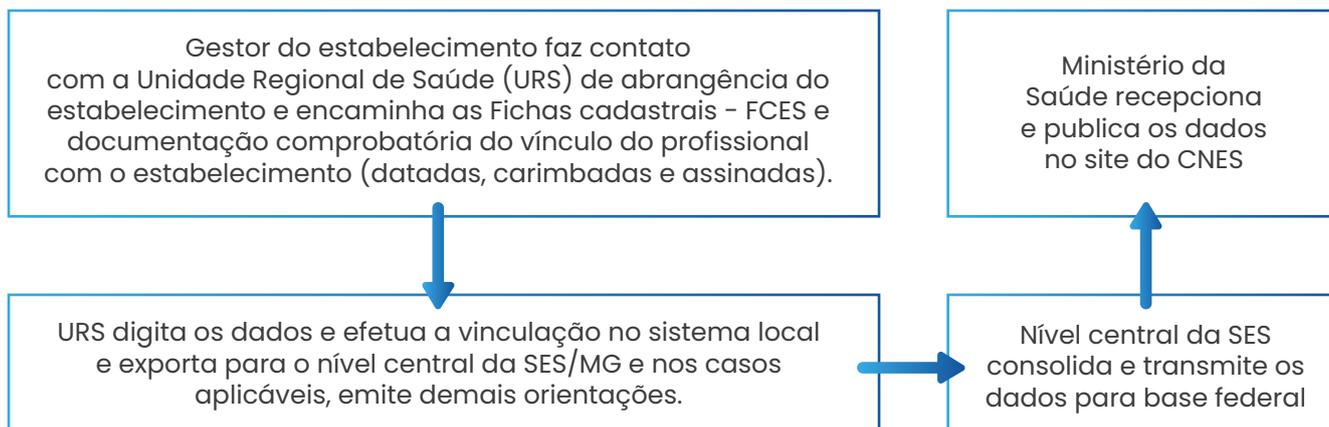
Existem três formas de entrada de dados no sistema referente ao vínculo dos profissionais:

Inclusão: É o cadastro, pela primeira vez, do vínculo do profissional no estabelecimento.

Alteração: É qualquer alteração de algum dado já cadastrado anteriormente (carga horária, alteração de CBO, correção de alguma outra informação).

Exclusão: É qualquer dado referente ao estabelecimento/ profissional que será excluído, especialmente, nos casos de desligamento de profissionais.

Como cadastrar, atualizar ou excluir o vínculo de um profissional no Órgão que sou responsável e que já possui nº de CNES:



Neste link(*) (**Documentação_alteração_CNES (piso da enfermagem)**) foi disponibilizada a Documentação necessária para cadastro, alteração e exclusão de profissionais em estabelecimentos que já possuem nº de CNES, sendo elas:

- FCES nº 20 - Para inclusão ou alteração de profissionais
- FCES nº 21- Para inclusão, alteração ou exclusão de profissionais (o campo 34.4.4 - Vínculo deve ser preenchido considerando o vínculo do profissional no Órgão e de acordo com a Tabela de Forma de contratação vigente).
- Tabela de Forma de contratação vigente (Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação 01 de 03 de outubro de 2017)

(*) Os campos obrigatórios das FCES estão destacados.

Recomenda-se que qualquer inclusão, alteração ou desligamento de profissional seja encaminhada em tempo hábil à URS para digitação e regularização dos dados. O fluxo de envio de dados é o mesmo independente da circunstância e pode ser feito a qualquer momento enquanto a competência estiver aberta.

Funcionamento do sistema por competência

O CNES funciona por competência, que é o mês de referência do ano com data de início e encerramento pré-definidas. Normalmente, o início da competência se dá entre os dias 12 e 15 de cada mês e o encerramento se dá entre o dia 05 e 09. O cronograma anual é divulgado em wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Cronograma

Durante o intervalo de início e encerramento, período chamado de competência aberta, o sistema permite que qualquer atualização seja executada e atualizada na base nacional e que fique disponível para consulta no site do CNES. Durante os dias em que a competência estiver fechada, o sistema não permite que sejam enviadas atualizações. Portanto, não é possível inserir dados retroativos no CNES.

Orientações sobre Desligamento/Desvinculação do profissional junto ao Estabelecimento

Na ocasião de desligamento do profissional junto ao estabelecimento, o sistema permite também, que o próprio profissional desligado informe a retirada de seu vínculo, de forma on-line neste endereço:

cnes2.datasus.gov.br/Lista_Prof_Desvinculacao.asp . Assim, o gestor será notificado e deverá obrigatoriamente ou retirar o vínculo (somente após essa ação, a exclusão do vínculo do profissional será efetivada) ou justificar a permanência do profissional no estabelecimento. Cabe destacar que se o gestor não excluir o vínculo ou não justificar a permanência, o estabelecimento ficará com pendência na base nacional do CNES e poderá prejudicar a alimentação de outros sistemas.

Atenção:

O trabalhador deverá estar vinculado ao nº de CNES de todos os estabelecimentos em que trabalha com a devida carga horária semanal e registro profissional válido. Deve ser, contudo, observado as devidas vedações legais de que trata o art. 37 da Constituição Federal:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

Documentação Oficial do CNES – **Página WikiCNES:**

wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal

Portaria de Consolidação 01 de 03 de outubro de 2017. Anexo XV (Tipificação De Estabelecimentos) e Anexo XXXIV (Tabela De Forma De Contratação)

Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014: Desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral.



Nota: Informações mais detalhadas podem ser consultadas na Nota Técnica nº 3/SES/SUBASS-SCP-DPP/2024: Orientações e Trâmites para Cadastro e Atualização de Dados de CNES para as Unidades da Administração Pública sob Gestão Estadual que possuem Profissionais de Enfermagem vinculados.



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.